



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

NOTA TÉCNICA

Piracaia, 25 de abril de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025 **PROCESSO Nº 373/2024**

IMPUGNANTE: PROSPER COMÉRCIO ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS COMPLETAS, COM LÂMPADAS DE 70W E 150W, CLASSIFICADAS COMO MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA,

Em atendimento a impugnação apresentada pela empresa PROSPER COMÉRCIO ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA este relatório tem como objetivo apresentar as justificativas para manutenção das exigências técnicas constantes no termo de referência do Pregão Eletrônico N.018/2025.

1. **DO PRAZO DE ENTREGA DAS LUMINÁRIAS** – Pedido de alteração para 30 dias úteis. O Edital prevê o prazo de 10 (dez) dias úteis para entrega do material, a contar da solicitação formal do órgão. Tal previsão está devidamente fundamentada no planejamento administrativo interno, voltado à continuidade dos serviços públicos e à agilidade nas demandas de manutenção da iluminação pública.

É importante ressaltar que o registro de preços possui caráter estimativo e parcelado, não sendo exigido fornecimento imediato de grandes volumes. Além disso, a flexibilização no prazo de entrega já está prevista no próprio edital ao estabelecer no mesmo item 6.2 citado pela impugnante:

“Em caso de eventual necessidade justificada de prorrogação, a contratada deverá solicitar formalmente à Administração, apresentando os motivos, que serão analisados pela fiscalização e pela autoridade competente.”

Tal disposição oferece flexibilidade negocial suficiente para que situações excepcionais e devidamente justificadas possam ser avaliadas pontualmente, sem comprometer o andamento do contrato ou onerar a Administração com atrasos injustificados. Entretanto, a dilatação do prazo para 30 (trinta) dias úteis conforme requerido pela impugnante comprometeria a celeridade e eficiência administrativa, além de se afastar da realidade do mercado.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

2. DA FAIXA DE TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO – Pedido de aceitação de luminárias com tensão de 100 a 277V

O edital exige faixa de tensão de alimentação de 90 a 305V, o que está tecnicamente justificado pelo fato de esta faixa atender com maior segurança e abrangência às variações de picos de tensão que poderão ocorrer na rede elétrica da cidade.

A exigência de 90-305V garante maior robustez, segurança operacional e durabilidade do equipamento, especialmente frente a surtos de tensão.

A especificação foi definida com base em critérios técnicos e de interesse público, considerando as características da rede elétrica local. Não se trata de cláusula restritiva, mas de exigência legítima e proporcional ao objeto contratado.

3. DA EXIGÊNCIA DE VÁLVULA DE ALÍVIO DE PRESSÃO (OU CONDENSAÇÃO)

A exigência de válvula de alívio de pressão (condensação) está relacionada à preservação do desempenho e integridade do conjunto óptico das luminárias. Esse componente permite o equilíbrio de pressão interna com o ambiente, evitando deformações nos vedantes bem como a redução da umidade interna causada por variações térmicas e a longevidade da vedação IP contra poeira e água.

Embora não haja menção expressa à obrigatoriedade desse item na Portaria Inmetro nº 62/2022, o edital pode prever exigências técnicas superiores, desde que justificadas, o que ocorre no presente caso. Ademais, a Administração Pública tem discricionariedade técnica para definir especificações que assegurem o melhor desempenho e durabilidade das luminárias que serão fornecidas.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, indico o indeferimento integral da impugnação, mantendo os termos do edital, uma vez que os critérios adotados são tecnicamente justificáveis e compatíveis com o interesse público. As exigências não comprometem a isonomia entre os licitantes nem restringem a ampla concorrência e o edital prevê margem negocial e razoabilidade, inclusive com possibilidade de prorrogação do prazo de entrega.


DIEGO SOARES



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025
PROCESSO Nº 373/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS COMPLETAS, COM LÂMPADAS DE 70W E 150W, CLASSIFICADAS COMO MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

RECORRENTE: PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA

DAS RAZÕES

Trata-se de impugnação ao Edital de licitação em face dos requisitos exigidos no termo de referência do Edital da licitação em epígrafe.

A empresa PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2025, alegando que os seguintes dispositivos constantes do Termo de Referência estariam em desacordo com a legislação e normas técnicas vigentes:

1. Exigência no prazo de entrega para 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da solicitação de fornecimento.
2. Exigência de retificação no Edital para aceitação de luminárias com faixa de tensão de operação de 100-277V, em vez da especificação restrita de 90v a 305v.
3. Exigência de revisão e retificação do edital, de forma a excluir a exigência de válvula de alívio de pressão para luminárias, permitindo a participação de produtos homologados pelo INMETRO com ou sem a referida válvula.

Requeru a retificação dos itens impugnados, sob o argumento de que tais exigências restringem indevidamente a competitividade do certame.

DO MÉRITO

O pedido de impugnação é tempestivo, foi apresentado em conformidade com as normas legais e editalícias, motivo pelo qual optamos pelo seu reconhecimento e processamento.

Por se tratar de questão técnica a presente impugnação foi encaminhada para Coordenadoria Operacional (Unidade requisitante) para análise e manifestação. O departamento municipal rebateu as alegações apresentadas e esclareceu o questionamento em documento acostado nos autos do processo, concluindo para que as especificações permaneçam inalteradas. O relatório consta em anexo e compõe esta decisão como se aqui estivesse transcrito.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

DO JULGAMENTO

Diante dos elementos aqui apresentados e sem mais nada evocar, sugerimos INDEFERIR o pedido de impugnação.

Encaminho o pedido de impugnação a autoridade superior em atendimento ao princípio da autotutela, para apreciação e julgamento final.

Piracaia, 25 de Abril de 2024.

Claudia Lúcia de Souza
Agente de contratação/Pregoeiro



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

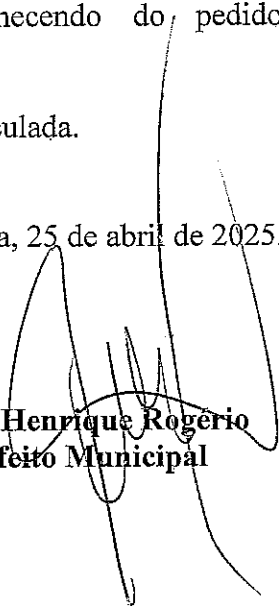
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025
PROCESSO Nº 373/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS COMPLETAS, COM LÂMPADAS DE 70W E 150W, CLASSIFICADAS COMO MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

RECORRENTE: PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA,
Ratifico a decisão proferida, conhecendo do pedido de impugnação e negando-lhe provimento.

Fica mantida a licitação para a data veiculada.

Piracaia, 25 de abril de 2025.


André Henrique Rogério
Prefeito Municipal